



**Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas**  
**São Brás de Alportel**

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSÉ BELCHOR VIEGAS**

**Sede: Escola Secundária José Belchior Viegas**

# **REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

**Ano Letivo 2016/2017-2018/2019**

## **CAPITULO I**

### **NATUREZA E COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

#### **Art.º 1º**

##### **Natureza do Conselho Pedagógico**

O Conselho Pedagógico é, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente

#### **Art.º 2º**

##### **Composição**

1 - De acordo, com o artigo 32º do diploma supra referido, a composição do Conselho Pedagógico é estabelecida pelo Agrupamento, nos termos do respetivo Regulamento Interno, não podendo ultrapassar o máximo de dezassete membros.

2 – O Conselho pedagógico do AEJBV é composto por dezassete membros, como a seguir se indica:

- a) Diretora, que preside;
- b) Onze coordenadores de Departamento Curricular (Educação Pré-Escolar, 1º Ciclo do Ensino Básico; Matemática, Ciências Experimentais, Português, Línguas Estrangeiras, Ciências Sociais e Humanas, Expressões; Informática, Educação Física e Educação Especial);
- c) Três Coordenadores de Diretores de Turma (2º CEB, 3º CEB e Ensino Secundário);
- d) Professora Bibliotecária;
- e) Coordenadora dos Cursos profissionais

2 – Por iniciativa do seu Presidente ou de um terço dos seus membros, outros elementos da comunidade educativa podem ser convidados, pontualmente, a participar nas reuniões, em função de interesses de natureza pedagógica, sem direito a voto;

3 – O Presidente do Conselho Geral Transitório pode participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, sempre que o solicitar ou for mandatado pelo respetivo Conselho Geral.

### **Art.º 3º**

#### **Mandato**

1. O mandato do Conselho Pedagógico coincide com o mandato do diretor;
2. O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico coincide com o mandato do diretor, que preside a este órgão, por inerência de funções;
3. O mandato dos Coordenadores de Departamento, Coordenadores dos Diretores de Turma e restantes elementos que integram este órgão tem a duração de quatro anos letivos, cessando com o mandato do diretor ou se, entretanto, perderem essa qualidade.
4. No caso de impedimento, ou perda de qualidade de qualquer elemento do Conselho Pedagógico, procede-se a nova nomeação.

## **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **Art.º 4º**

#### **Competências**

1. Em conformidade com o disposto no artigo 33º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril, na sua atual redação, são competências deste órgão:
  - a) .Elaborar a proposta de Projeto Educativo do Agrupamento, a submeter pela Diretora ao Conselho Geral Transitório;
  - b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
  - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
  - d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente
  - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
  - f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
  - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
  - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
  - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
  - j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
  - k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;

- l) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações
2. São ainda competências do Conselho Pedagógico:
  - a) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a constituição de turmas, elaboração de horários de alunos e distribuição do serviço docente;
  - b) Assegurar a articulação entre as estruturas de orientação educativa, tendo em vista o desempenho integral das suas funções;
  - c) Elaborar e aprovar o seu regimento, bem como outras normas internas que venham a revelar-se necessárias ao seu bom funcionamento;
  - d) Propor medidas que favoreçam o conhecimento mútuo da escola e do meio;
  - e) Tomar iniciativas que visem o estreitamento das relações entre a escola e a comunidade;
  - f) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes.
3. No desempenho das suas competências, o Conselho Pedagógico tem a faculdade de requerer, aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e lhe dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano do Agrupamento.

#### **Art.º 4º**

#### **Competências da Presidente do Conselho Pedagógico**

1. Compete à Presidente do Conselho Pedagógico, além dos poderes que a lei lhe confere, zelar pelo bom desempenho das competências referidas no Regulamento Interno do Agrupamento e ainda as que lhe são atribuídas neste Regimento:
  - a) Representar o Conselho Pedagógico;
  - b) Convocar e presidir às reuniões, fixando a respetiva ordem de trabalhos, dirigir os trabalhos e declarar a abertura, suspensão e encerramento dos mesmos;
  - c) Propor a criação de secções/grupos de trabalho para tratamento de assuntos e matérias específicas da competência do Conselho Pedagógico;
  - d) Presidir às secções de trabalho deste órgão, em que participar;
  - e) Garantir o desempenho das atribuições do Conselho Pedagógico como órgão de coordenação e orientação educativa;
  - f) Dar oportuno conhecimento aos membros do Conselho Pedagógico de todo o expediente e informações cujo conteúdo seja do seu âmbito;
  - g) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Pedagógico;
2. Em caso de ausência ou impedimento da presidente, assumirá as funções o docente do Conselho Pedagógico, com mais tempo de serviço.

## **Art.º 5º**

### **Responsabilidades, deveres e direitos dos membros do Conselho Pedagógico**

1. Os membros do Conselho Pedagógico são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se exararem, em ata, a sua discordância, ou não tiverem estado presentes na reunião.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho Pedagógico:
  - a) Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Pedagógico e das secções/grupos de trabalho em que estejam integrados;
  - b) Desempenhar as tarefas que lhe sejam confiadas e cargos para que sejam designados, bem como comunicar a respetiva atividade ao Conselho Pedagógico;
  - c) Participar na discussão e votação dos assuntos agendados e tratados no Conselho Pedagógico;
  - d) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos do Conselho Pedagógico;
  - e) Manter um contacto estreito com a comunidade escolar;
  - f) Cumprir outras funções fixadas na Lei, no Regulamento Interno e neste Regimento.
3. Constituem direitos dos membros do Conselho Pedagógico:
  - a) Participar nas discussões e votações, bem como formular declarações de voto, se assim o entenderem;
  - b) Propor alterações ao Regimento e ao modelo de funcionamento do conselho, no final/início de cada mandato, ou excecionalmente quando a lei ou a circunstância o justificar;

## **Art.º 6º**

### **Secções/grupos de trabalho**

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem integrar, de acordo com as deliberações do plenário, secções/grupos de trabalho;
2. A estas secções/grupos de trabalho podem ser agregados outros membros do corpo docente do Agrupamento, com reconhecida competência nos assuntos a tratar;
3. As secções do conselho Pedagógico são as constantes do anexo I deste regimento.

## **CAPITULO III**

### **FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

## **Art.º 7º**

### **Reuniões do Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico funciona em plenário;

2. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês na sede do Agrupamento, podendo reunir, em qualquer uma das escolas que o compõem, se assim for decidido.
3. O Conselho Pedagógico pode reunir, extraordinariamente, sempre que seja convocado pela Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, e ainda, sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral o justifique;

### **Art.º 8º**

#### **Requisitos das reuniões do Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico reúne desde que esteja garantida a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções;
2. Os docentes convidados a participar no Conselho Pedagógico podem participar na discussão dos assuntos, sem direito a voto.

### **Art.º 9º**

#### **Convocação das reuniões do Conselho Pedagógico**

1. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 48 horas;
2. Na convocatória deverá constar a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
3. Na determinação da ordem de trabalhos deverá ser tido em conta que as reuniões ordinárias não devem exceder três horas de duração;
4. A inclusão de novos assuntos, extra-convocatória, só é permitida nas reuniões ordinárias, como ponto prévio, desde que seja autorizado pelo Conselho;
5. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com a antecedência mínima de 24 horas, desde que todos os membros sejam individualmente convocados e na ordem de trabalhos só deverão constar os assuntos que estiveram na sua origem;
6. A Convocatória de qualquer reunião do Conselho Pedagógico deverá ser afixada em local visível nas salas de professores, devendo também ser enviada para o endereço eletrónico de cada um dos elementos que o compõem;

### **Art.º 10º**

#### **Secretariado e atas das reuniões do Conselho Pedagógico**

1. Todas as reuniões do Conselho Pedagógico serão secretariadas, em regime de rotatividade pelos seus membros, respeitando a ordem da respetiva lista;
2. O secretário procederá à conferência das presenças, ao registo das faltas, à verificação de quórum e ao registo das votações;

3. Os elementos do Conselho Pedagógico assinarão, em cada reunião, a respetiva folha de presenças, que ficará na posse da Presidente;
4. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Conselho Pedagógico, sendo admitidas declarações de voto, devidamente fundamentadas;
5. As atas, elaboradas pelo secretário, deverão ser remetidas, por via eletrónica a todos os membros, nos oito dias úteis seguintes à reunião, para que sobre elas se pronunciem, também no prazo de cinco dias úteis, sendo, então feitas as alterações solicitadas e enviada a ata final a todos os membros.

### **Art.º 11º**

#### **Quórum, deliberações e formas de votação**

1. O plenário do Conselho Pedagógico apenas pode deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros, de entre os quais a presidente, ou quem a substitua, nos termos do n.º2 do artigo 4º deste regimento;
2. As decisões do Conselho Pedagógico serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros efetivos;
3. Em caso de empate na votação, a Presidente do Conselho deve exercer o seu voto de qualidade;
4. As votações são feitas por voto secreto, sempre que estejam em causa apreciações ou juízos de valor sobre pessoas e sempre que, pelo menos um elemento, o achar conveniente;
6. As decisões do Conselho Pedagógico serão tornadas públicas, exceto quando não for considerado conveniente ou quando estas assumam carácter confidencial

### **Art.º11º**

#### **Faltas às reuniões**

5. Da impossibilidade de comparência às reuniões do Conselho Pedagógico deverá ser dado conhecimento à Presidente, sempre que possível na véspera, ou no próprio dia;
6. As faltas dos docentes, deverão ser comunicadas aos Serviços Administrativos em impresso próprio e correspondem, para cada reunião, a dois tempos letivos;

### **Art.º 12º**

#### **Disposições finais**

1. Qualquer elemento do Conselho Pedagógico, pode propor alterações ao presente Regimento;
2. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples dos seus membros;

3. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho Pedagógico, sem prejuízo das normas legais em vigor;
4. O presente regimento, depois de aprovado, vigorará até ao fim do mandato deste órgão, que deverá coincidir com o mandato da diretora.

Aprovado em reunião do conselho pedagógico de 18/10/2016



## SECÇÕES DO CONSELHO PEDAGÓGICO ANO LETIVO 2016/2017

<p><b><u>PROJETO EDUCATIVO E REGULAMENTO INTERNO</u></b></p> <p>Elementos de ligação na direção:</p> <p>RI – Diretora e Carlos Guerra</p> <p>PE – Diretora e subdiretora</p>	<p>Carla Mateus</p> <p>Miguel Morais</p> <p>Paulo Marcelino</p> <p>Vítor Nunes</p>	<p>Coordena a atualização do Projeto Educativo e avalia em articulação com a equipa de avaliação interna, a sua implementação;</p> <p>Coordena a atualização do Regulamento Interno e monitoriza a sua permanente adequação à legislação em vigor.</p>
<p><b><u>PA e PAA</u></b></p> <p>Elementos de ligação na direção:</p> <p>Adjunta Noémia Pires</p>	<p>Rui Bernardo</p> <p>Fátima Eusébio</p>	<p>Coordena a plataforma digital do Plano Anual de atividades, providencia a criação das condições para a avaliação do PAA e o do PA, em colaboração com a equipa de avaliação interna.</p>
<p><b><u>AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE</u></b></p> <p>Elementos de ligação na direção:</p> <p>Diretora</p>	<p>A eleger pelo Conselho Pedagógico, nos termos do artigo 12º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro.</p> <p>Foram eleitos:</p>	<p>Acompanha e implementa o processo de avaliação e desempenha as competências constantes do n.º 2 do artigo 12º do Decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>

	Etelvina Inácio, Helena gonçalves, Fátima Eusébio e Ricardina Silveira	
<p><b><u>AVALIAÇÃO DE ALUNOS</u></b></p> <p>Elementos de ligação na direção: Diretora e adjuntos Carlos Guerra e Décio Pica</p>	<p>Isabel Negrão Fernando Sousa Fátima Sousa Etelvina Soares Ricardo Pereira Cláudia Xavier</p>	<p>Coordena e acompanha o processo de avaliação de alunos, de análise de resultados no final de cada período, e monitoriza as estratégias/medidas propostas para a promoção do sucesso educativo</p> <p>Colabora com a equipa de avaliação interna na monitorização e balanço de resultados</p>
<p><b><u>AVALIAÇÃO INTERNA</u></b></p> <p>Elementos de ligação na direção: Diretora e adjunto Carlos Guerra</p>	<p>Helena Paneiro Ricardo Pereira</p>	<p>Monitoriza e avalia o Plano de melhoria do Agrupamento e promove a avaliação interna da organização no âmbito da CAF, em colaboração com a equipa de avaliação interna</p>
<p><b><u>FORMAÇÃO</u></b></p> <p>Elementos de ligação na direção: Diretora</p>	<p>Olga Ludovico</p>	<p>Coordena a equipa na identificação das necessidades de formação do pessoal docente e não docente e na elaboração e monitorização do plano de formação do agrupamento</p>